



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Altera o Art. 110 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de assegurar a licença por motivo de doença em pessoa da família para os Cargos Comissionados.

Art. 1º Fica alterado o Art. 110 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo ou de Cargo Comissionado (CC), por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação.*

*§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.*

*§ 2º A licença para os cargos efetivos será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês e, após, com os seguintes descontos:*

*I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;*

*II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até seis meses;*

*III - sem remuneração, a partir de sétimo mês até o máximo de dois anos.*

*§ 3º A licença para os cargos comissionados será concedida com prazo máximo de 15 dias e sem prejuízo da remuneração.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que promove importantes alterações ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente no dispositivo trazido pelo Art. 110, a fim de regulamentar a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

A referida licença hoje é concedida apenas aos servidores efetivos, no entanto, o que motiva a sua concessão é a ocorrência de doença em pessoa da família do servidor que necessite de assistência, situação que pode ocorrer com quaisquer servidores municipais, indistintamente de sua condição de efetivo ou comissionado.

Desta forma, não se observa nenhum óbice à intenção de que a licença seja concedida também aos ocupantes de cargos comissionados, tendo se optado apenas por concedê-la com um prazo menor, dada a natureza imprescindível para o serviço público do trabalho desempenhado pelos servidores em suas funções de direção, chefia e assessoramento das atividades do Executivo.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 20 de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal